CONTRATO N.º 064/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A EMPRESA MARCENARIA SULAR LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede e foro em Matupá/MT, localizada à Avenida Herminio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, neste ato representado pelo Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, nomeado por meio de Ata de Posse, portador da Carteira de Identidade nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.278.519/0001-40, estabelecida à Rua Nestor Moreira nº 631, Bairro Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.052-500, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **JAIR BIAGIO CANEVESE**, portador da carteira de identidade n° 1008765396, expedida pela SSP/RS, CPF n° 257.777.930-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo N° 23034.007925/2013-12,** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014, para Registro de Preços,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 8.223, de 03 de abril de 2014, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Brinquedos, em atendimento as entidades educacionais da rede pública de ensino do Município de Matupá-MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 – Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Casinha de boneca – madeira	02	1.790,00	3.580,00
02	Cavalo de Balanço / madeira	10	148,00	1.480,00
03	Conjunto de avião Bi-Plano – MDF	2	248,00	496,00
04	Fogão – MDF	5	99,00	495,00
05	Geladeira – MDF	5	113,00	565,00
06	Pia de Cozinha – MDF	5	150,00	750,00
Total Geral:				**R$ 7.366,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de Vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.366,00 (Sete mil trezentos e sessenta e seis reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo.
Cód. Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Material Permanente para Educação Infantil – 4490.52.000 – Material Permanente – Fonte 01150 - R$ 7.366,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. Nº 0089-2 Conta corrente nº 1054821 em nome de **MARCENARIA SULAR LTDA**

4.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento dos produtos pelo fiscal do Contrato e a vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referencia e seus Encartes.

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato,

no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.3. A garantia ficará à responsabilidade e a ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Nona deste contrato.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis**,** contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

5.6. Na hipótese de rescisão do Contrato com base na Cláusula Nona, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os brinquedos descritos no Termo de Referência deverão ser entregues a **CONTRATANTE** em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização do endereço de entrega pela **CONTRATANTE**, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 2.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	30 dias
De 2.001 unidades até 30.000 de cada item ou somatório do grupo	Até 90 dias
De 30.001 unidades a 70.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 120 dias
De 70.001 unidades a 100.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 150 dias
Acima de 100.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 180 dias

6.2. Os brinquedos deverão ser entregues no seguinte local:

Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferência geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado, dentro do prazo definido no item 6.1.

6.3. O transporte e a entrega dos brinquedos, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela **CONTRATANTE**, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os brinquedos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no **prazo de até 30 (trinta) dias**.

6.5. Caso a substituição e/ou reparação dos brinquedos não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega a sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. O aceite brinquedos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidades ou qualidade dos brinquedos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas em legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a **CONTRATADA** será feito por servidor designado por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE.**

Secretaria	Servidora	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	**Célia Pereira Bueno da Silva**	**2342/2013**

7.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes a fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete aos **Órgãos participantes de compra nacional e Órgãos não participantes, na qualidade de CONTRATANTES:**

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

8.1.2. Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente á **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. Notificar previamente á **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

8.2. Compete à CONTRATADA/ao Fornecedor:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

8.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

8.2.4. Entregar os brinquedos no prazo máximo determinado no Termo de Referência -Anexo I do Edital;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

8.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à **CONTRATANTE**, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência, no que couber;

8.2.11. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso (ENCARTE A) de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos Contratos firmados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos brinquedos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) ***0,07% (sete centésimos por cento)*** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

d) ***5% (cinco por cento)*** por dia sobre o valor dos brinquedos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) ***5% (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) ***10% (dez por cento)*** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e no caso em dos brinquedos serem entregues fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

g) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindindo nas hipóteses previstas no Art. 78 d Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da **CONTRATANTE.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Seção Judiciária do Município de Matupá.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Matupá/MT, 02 de agosto de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

MARCENARIA SULAR LTDA
CNPJ n° 89.278.519/0001-40
JAIR BIAGIO CANEVESE
CPF nº 257.777.930-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL
CPF: 464.190.980-68

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014/FNDE
ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.278.519/0001-40, estabelecida à Rua Nestor Moreira nº 631, Bairro Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.052-500, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **JAIR BIAGIO CANEVESE**, portador do CPF n° 257.777.930-53, a entrega dos produtos solicitados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014/FNDE**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Aquisição de Brinquedos, em atendimento as entidades educacionais da rede pública de ensino do Município de Matupá-MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Casinha de boneca – madeira	02	1.790,00	3.580,00
02	Cavalo de Balanço / madeira	10	148,00	1.480,00
03	Conjunto de avião Bi-Plano – MDF	2	248,00	496,00
04	Fogão – MDF	5	99,00	495,00
05	Geladeira – MDF	5	113,00	565,00
06	Pia de Cozinha – MDF	5	150,00	750,00
Total Geral:				**R$ 7.366,00**

Do Valor: Pelos produtos a serem entregues pelo licitante será pago o valor de **R$ 7.366,00 (Sete mil trezentos e sessenta e seis reais).**

Do prazo de entrega dos produtos: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:
Cód. Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Material Permanente para Educação Infantil – 4490.52.000 – Material Permanente – Fonte 01150 - R$ 7.366,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 02 de agosto de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante
Recebido em: _____/_____/_____

MARCENARIA SULAR LTDA
CNPJ n° 89.278.519/0001-40
JAIR BIAGIO CANEVESE
CPF n° 257.777.930-53
Contratada